

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017

CONTRATO FMS Nº 015/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO 15 (QUINZE) MBPS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA A SEDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE - PE**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA: **LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, situado à Avenida Vinte de Dezembro, nº 145 - Centro - Chã Grande-PE, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde, Sra. Maria do Carmo Neto, Brasileira, Casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade Nº 1.484.701/SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 196.421.214-68, residente à Rua Manoel Alves Carneiro, Nº 76 - Centro - Chã Grande - PE, e como CONTRATADA a Empresa **Locallink Telecomunicações Ltda - ME**, com sede na Rua Vereador Elias Torres, 138A - Centro - Gravatá - PE - CEP: 55.641-040, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.054.647/0001-61**, neste Ato representada pelo Sr. Almir de Souza Silva, brasileiro, divorciado, Administrador, residente à Rua Conselheiro Joaquim Alves de Lima, 549A - Novo - Gravatá - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.643.514-63, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 013/2017, regido pela da Lei Federal nº nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de link dedicado 15 (quinze) Mbps, incluindo suporte técnico para a sede do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande. A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas, tais como: sistemas de informação, troca de arquivos e correio eletrônico.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, Processo Licitatório Nº 013/2017 e nas disposições contidas na Lei Federal nº nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para 07 (sete) meses de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO |
|--|----------------------------------|---|--|------------------------------|
| Órgão: 90000 – Entidades Supervisionadas | 90001 – Fundo Municipal de Saúde | 10.301.10052.134 – Manutenção das Unidades de Saúde | 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R\$ 7.000,00 |
| | | 10.302.10142.144 – Manutenção dos Serviços Hospitalares | 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R\$ 3.500,00 |

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos endereços dos Departamentos conforme tabela abaixo.

5.2. Alguns Departamentos estão em fase de implantação estando instalados, temporariamente, em prédio alugado. Caso haja alteração de endereço físico do órgão, o licitante deverá efetuar a transferência dos serviços, sem ônus para a Contratante, considerando as informações fornecidas pelo órgão, conforme descrito no Termo de Referência.

| Departamento | Endereço |
|--------------------------------|--|
| Anexo do USF Mutuns | Rua Pedro Gomes de Vasconcelos, 05 – Loteamento Nilton Carneiro I - Chã Grande – PE. |
| CAPS | Rua Dom Luis, S/Nº - Augusto David – Chã Grande – PE. |
| Centro de Fisioterapia | Avenida São José, Manoel Simões – Chã Grande – PE. |
| Hospital Alfredo Alves de Lima | Avenida Vinte de Dezembro, S/Nº - Centro - Chã Grande – PE. |
| Posto de Matias | Sítio Matias – Chã Grande – PE. |
| Residência Terapêutica | Rua Elvira de Arruda Moura, 23 – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE. |
| Fundo Municipal de Saúde | Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande – PE. |
| USF Macacos | Sítio Macacos – Chã Grande – PE. |
| USF Malhadinha | Sítio Malhadinha – Chã Grande – PE. |
| USF Mutuns | Sítio Mutuns – Chã Grande – PE. |
| USF Urbano I | Rua José Pereira de Lima, S/Nº - Monsenhor João Inácio – Chã Grande – PE. |
| USF Urbano II | Rua José Alves Varela, 68 – Camela - Chã Grande – PE. |
| USF Urbano III | Rua São José, 227 – Manoel Simões Barbosa - Chã Grande – PE. |
| USF Vila Santa Luzia | Vila Santa Luzia – Chã Grande – PE. |

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, seus anexos e complementos;
- j) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no Anexo I do Edital, a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- k) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- l) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- m) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- o) Oferecer atendimento no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta, com ligação gratuita;
- p) Atender aos chamados do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- q) Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo Contratual, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 (cinco) dias após a conclusão.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE COMODATO

8.1. Será cedido ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

8.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

8.3. O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I – **advertência**;

II – **suspensão** do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande;

III - **pagamento de multa**:

a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

9.4 As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Chã Grande e posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas.

11.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

12.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Processo Nº 013/2017, do tipo Menor Preço por Item, devidamente Homologado, conforme Lei Federal nº nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Chã Grande - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

12.3. E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Chã Grande - PE, 30 de junho de 2017.


Maria do Carmo Neto
CPF/MF Nº 125.763.954-49
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Almir de Souza Silva
LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Walesen Carneiro da Cunha
Nome:
CPF : 124.871.604-75
R.G. : 10.026.045

2. Jose Francisco de Barros
Nome:
CPF : 093 112 124-82
R.G. : 84 7 3414